

V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

A RESPONSABILIDADE DO ENGENHEIRO CIVIL EM CASOS DE CULPA PELO NÃO ATENDIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS

AUTOR PRINCIPAL: Marina Broch

CO-AUTORES: Larissa Maria Hoffmann Carneiro, Poliani Alessandra Vartha

ORIENTADOR: Marcio Renan Hamel

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

Ao passo que o profissional da Engenharia Civil coloca em prática seu trabalho, tem o dever de observar regulamentações, normas e regimentos que dão norte à execução dos projetos em que atua. Ademais, é fato que a evolução da sociedade acontece rápida e inevitavelmente, e essa evolução a torna mais exigente, o que reflete também na execução do trabalho do engenheiro civil. Assim, os ditames regulamentares existentes com o fim de regular a correta observância do controle de qualidade e segurança pela Engenharia aumentam, tendo o engenheiro que acompanhar essa evolução afim de executar um trabalho responsável e de qualidade. Desse modo, tal como existem regras a ser seguidas, também há consequências sancionais a serem aplicadas quando as mesmas não são obedecidas, e é nesse ponto em que surge uma intrínseca e necessária ligação ente o Direito e a Engenharia Civil.

DESENVOLVIMENTO:

A correta execução do trabalho do engenheiro e seu consequente desempenho deve obedecer a diretrizes que incentivam a implantação de estratégias que visam a conservação da segurança, integridade e saúde dos trabalhadores que estarão envolvidos no processo de execução das obras e serviços, além de oferecer parâmetros para possibilitar essa execução. Desse modo surgem as NBRs (Normas Brasileiras) e NRs (Normas Regulamentadoras), esta é divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o MTE, uma instituição do Poder Público que confere caráter obrigatório à essas normas, já aquela tem sua emissão e divulgação feita pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e se caracterizam por integrar um conjunto de normas técnicas delimitadas por especialistas do segmento contando com o consentimento de profissionais da área, assim, as NBRs não tem, de modo geral, força de lei, tendo em vista o fato de que seu assentamento fora delimitado por uma entidade privada sem fins lucrativos, a ABNT. Apesar disso, algumas NRs, ao requererem o cumprimento de NBRs, acabam por auferir às mesmas um caráter obrigatório. Por

V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



consequente, diante de preceitos que o engenheiro civil deve obedecer, há de se falar nas consequências geradas pelo descumprimento desse conjunto de normas que orientam as práticas de trabalho e desenvolvimento da construção civil. A responsabilidade civil é tema de grande relevância nesse âmbito, como Stoco (2007, p. 114) destaca, a noção de responsabilidade tem origem da essência da própria palavra, que vem do latim *respondere*, sendo a necessidade de responsabilizar alguém por ter cometido atos danosos e traduzindo a noção de justiça que existe na sociedade. Ademais, Cavalieri Filho (2008, p.3) destaca que a responsabilidade civil está atrelada a ideia de contraprestação, encargo ou obrigação, sendo importante também distinguir a obrigação da responsabilidade, pois a obrigação é sempre um dever, e a responsabilidade é um dever sucessivo consequente à violação da obrigação. Desse modo, da não prossecução da obra atendendo aos ditames da NR 18 que versa sobre as condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção por exemplo, em havendo um resultado negativo oriundo da não observância aos procedimentos adequados que venha a provocar um dano a alguém, haverá a responsabilização daquele que se enquadra como responsável da obra ou do serviço que é executado, ou seja, o engenheiro civil que assina a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Para cada etapa da construção civil, desde a escolha dos materiais até a finalização e desempenho, inclusive através dos anos, há um agente denominado responsável por isso, como bem elucida Stoco (2007, p. 133) independentemente da intenção de ofender o direito ou causar prejuízo a alguém, bastando haver o prejuízo e o nexos causal entre a conduta e o resultado, não se fazendo necessária a caracterização do dolo, bastando a culpa que se dá através de atos de imprudência, negligência ou imperícia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Desse modo, cumpre ao responsável pela execução do trabalho a ser prestado atender as orientações direcionadas a ele com o fim de obter um melhor desempenho e atender as exigências, cumprindo com o seu dever profissional com maestria sem que o chamamento do importante instituto das sanções aos maus procedimentos sejam necessários para a reparação dos possíveis danos.

REFERÊNCIAS:

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de responsabilidade civil. 9 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2010.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume 4: responsabilidade civil. 12. ed. São Paulo : Saraiva, 2017.

ISERHARD, Antônio Maria Rodrigues de Freitas (Org.). Temas de responsabilidade civil ambiental: a função socioambiental da propriedade sob a égide da sustentabilidade. Caxias do Sul: Educus, 2013.

NR, Norma Regulamentadora Ministério do Trabalho e Emprego. NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. 2009.

STOCO, Rui. Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência. 7 ed.. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):
Número da aprovação.

ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.